

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N°704 de 09 de outubro de 2003.**

***Proíbe o trânsito de carretas e caminhões trucados, nas ruas Barão do Piraí, Manoel Teixeira Campos Júnior e na Av. Beira Rio, no 1º Distrito do Município de Piraí - RJ.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido o trânsito de carretas e caminhões trucados, nas ruas Barão do Piraí, Manoel Teixeira Campos Júnior e Av. Beira Rio, no 1º Distrito do Município de Piraí - RJ.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, tomará as providências necessárias para que a proibição proposta nesta Lei seja cumprida.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário será suplementada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 24 de outubro de 2003.

**LUIZ FERNANDO DE SOUA**  
*Prefeito de Piraí – RJ.*